

ACÓRDÃO Nº 645/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.547/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Centro Informação Mulher-CIM (53.454.633/0001-36); Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44)
 - 3.2. Recorrente: Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Marta Baião Seba contra o Acórdão 4.983/2017-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.983/2017-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Centro Informação Mulher e de Maria Marta Baião Seba, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA	Natureza (Débito/Crédito)
75.255,00	24/3/2010	Débito
2.000,00	24/3/2010	Crédito
2.000,00	24/3/2010	Crédito
2.000,00	24/3/2010	Crédito
1.500,00	24/3/2010	Crédito
1.500,00	25/3/2010	Crédito
1.000,00	26/3/2010	Crédito
1.500,00	26/3/2010	Crédito
50.500,00	8/4/2010	Débito
2.000,00	9/4/2010	Crédito
1.500,00	9/4/2010	Crédito
3.000,00	12/4/2010	Crédito

1.500,00	20/4/2010	Crédito
1.500,00	2/7/2010	Crédito
50.500,00	10/12/2010	Débito

9.4 aplicar ao Centro Informação Mulher e à Maria Marta Baião Seba, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. dar ciência deste acórdão à recorrente, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador